



Município de Paranavaí
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
Estado do Paraná
Rua Getúlio Vargas, 900 – Centro - Fone/Fax: (44) 3421-2323

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

20 SET 2021

Altera o art. 104, V, da Lei Municipal nº Lei nº 2.384/2002 e acrescenta o art. 41-A no CTM, que dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências

Art. 1º O artigo 104, V da Lei Municipal nº 2.384/2002, que dispõe sobre o sistema tributário do município passa a ter a seguinte redação:

Art. 104...

(...)

V - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função, podendo ser mediante assinatura física, eletrônica, mecanizada, digitalizada ou qualquer outro processo de reprodução gráfica;

(...)

Art. 2º Fica acrescida à Lei Municipal nº 2.384/2002, o artigo 41-A, com a seguinte redação:

Art. 41-A. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula, podendo a assinatura ser mediante assinatura física, eletrônica, mecanizada, digitalizada ou qualquer outro processo de reprodução gráfica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

Benjamin Marcel Costa
2021.09.13



Município de Paranavaí
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
Estado do Paraná
Rua Getúlio Vargas, 900 – Centro - Fone/Fax: (44) 3421-2323

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, o qual altera o art. 104, V, da Lei Municipal nº 2.384/2002 e acrescenta o art. 41-A no CTM, que dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências

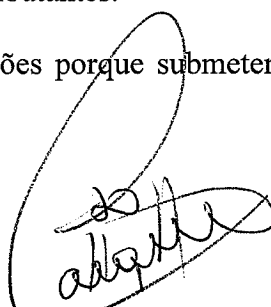
A alteração visa unicamente promover modernização das formas de assinatura eletrônica aos processos de lançamento de crédito tributário e não tributário, outorgando agilidade aos procedimentos de lançamentos tributários, ante a modernização e necessidade de adequação da legislação tributária municipal.

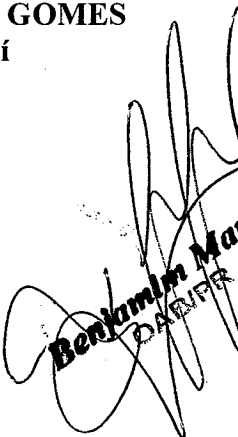
Com as alterações que pretendesse incluir/alterar, a administração tributária poderá utilizar-se dos meios mais modernos para realização e formalização dos lançamentos tributários, sempre observando a segurança e os direitos básicos dos contribuintes do município.

Em tempo, esclarece que a utilização de assinatura eletrônicas já é difundida em larga escala e utilização pelos fiscos estaduais e federal, o que demonstra adequação e simetria para com os demais entes tributantes.

Estas são as razões porque submetemos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.


CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí


Benjamim Marçal Costa
D.A. 48.766



Prefeitura Municipal de Paranavaí
Estado do Paraná
Rua Getúlio Vargas, nº. 900 – Centro – Tel.: 3421-2323
GABINETE DO PREFEITO

Paranavaí – PR, 16 de setembro de 2021

Ofício nº. 557/2021 – Gabinete

Senhor Presidente

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº. 004/2021** que altera o art. 104, V, da Lei Municipal nº. 2.384/2002 e acrescenta o art. 41-A no CTM, que dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito de Paranavaí

Exmo. Senhor

LEÔNIDAS FÁVERO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí - PR

RECEBEMOS ESTE DOCUMENTO EM:	
17, 09 2021	àshrs
Assinatura	